



AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE DE CANDIDATO MENOR DE IDADE

Eu, _____ portador do RG Nº _____
_____ órgão expedidor _____, na qualidade de
Responsável Legal autoriza o menor _____
portador do RG Nº _____ órgão expedidor _____ a
se candidatar como doador de sangue, sendo para tal submetido a todas as exigências e
responsabilidades previstas nas normas de Hemoterapia em vigor.

Estou ciente de que tal ato pressupõe: [1] a formação de cadastro no Serviço de Hemoterapia,
com incorporação dos dados nos arquivos de doadores local e nacional; [2] o preenchimento de
questionário e entrevista para avaliação clínico-epidemiológica do candidato; [3] a efetiva doação
de sangue; e [4] a realização de exames de triagem laboratorial.

Estou ciente também de que não terei acesso à entrevista clínica e não poderei receber o resultado
dos exames de triagem laboratorial, visto que este resultado só poderá ser entregue ao próprio
doador, conforme disposição normativa.


Data ____/____/____

Declaro ter lido o texto referente à Doação de Sangue para candidato de menor idade no verso desta.

Assinatura do responsável
(Como no documento de identidade)

Esta declaração, que ficará retida no Serviço de Hemoterapia, deverá ser apresentada pelo menor no dia
em que se candidatar para doação de sangue, acompanhada do documento de identidade do
responsável, original ou cópia autenticada.



	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA – HUCFF – UFRJ	CAD_01
C	CADASTRO	Nº 5.01
	AUTORIZAÇÃO MENOR DE IDADE – DOAÇÃO DE SANGUE	Versão: 2017
		Página 2 de 2

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N 1.353, DE 13 DE JUNHO DE 2011

➤ **Doação de Menor entre 16 e 18 anos incompletos.**

Art. 33 § 2º Inciso I

I - podem ser aceitos candidatos à doação de sangue com idade de 16 (dezesesseis) e 17(dezessete) anos, com o consentimento formal do responsável legal, para cada doação, sendo que:

- a) o consentimento do responsável legal deverá incluir a autorização para o cumprimento de todas as exigências e responsabilidades previstas ao demais doadores na Seção II deste Regulamento, bem como para submeter-se a triagem clínica, realizar e receber os resultados da triagem laboratorial na forma prevista nos arts. 34, 35 e 36 deste Regulamento;
- b) os resultados dos testes de triagem laboratorial do doador somente poderão ser entregues ao próprio doador, na forma prevista neste Regulamento, não sendo permitida a entrega a terceiros, nem aos seus responsáveis legais;